



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

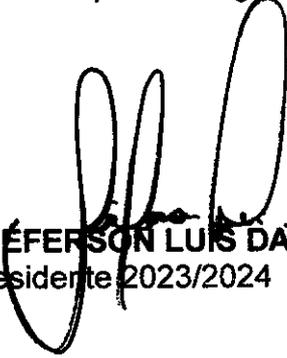
## EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2024, de autoria do Vereador Luís Zanco Neto, que dispõe sobre acréscimo de dispositivos à Lei Complementar nº 415, de 19 de setembro de 2001, que dispõe sobre desdobro de imóveis e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI Nº 137/2023, de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que dispõe sobre denominação de “Professora Anna Emília Chiarelli Bueno”, a EMEF localizada no Jardim Sakaida.

03 – PROJETO DE LEI Nº 169/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração de Emenda Impositiva que especifica e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 11 de outubro de 2024.

  
Vereador JÉFERSON LUIS DA SILVA  
Presidente 2023/2024



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	502
Proc. CM Nº	DLC 33/24

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 2024

Dispõe sobre acréscimo de dispositivos à Lei Complementar nº 415, de 19 de setembro de 2001, que dispõe sobre desdobro de imóveis e dá outras providências.

**Art. 1** - Ficam acrescidos à Lei Complementar nº 415, de 19 de setembro de 2001, que dispõe sobre desdobro de imóveis e dá outras providências, os seguintes artigos 3º-A e 4º-A:

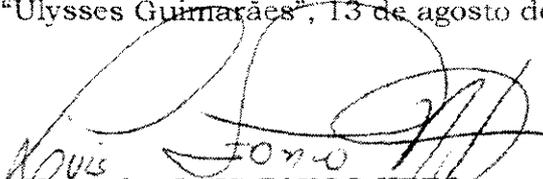
“Art. 3º-A - O SAMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto -, elaborará e enviará à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e ao CREA de Mogi Guaçu, relação de bairros desprovidos de infraestrutura e que não se enquadram no disposto do art. 3º desta Lei Complementar. (AC)

*Parágrafo único.* De posse destas informações, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano não dará prosseguimentos nos projetos de desdobro de imóveis requeridos. (AC).

Art. 4º-A - O disposto no art. 3º-A desta Lei, não se aplica aos projetos de desdobro de imóveis protocolados anteriormente à vigência desta Lei Complementar. (AC)

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 13 de agosto de 2024.

  
**Vereador LUIS ZANCO NETO**  
Luisinho da Farmácia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 415, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.**

**DISPÕE SOBRE DESDOBRAMENTO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar desdobro de imóvel localizado nas áreas urbana e de expansão urbana, desde que respeitadas as determinações da Lei Federal nº 6766, de 19/12/1979 (e suas alterações) e do PDDI – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, aprovado pela Lei Municipal nº 766, de 04/01/1971, e suas alterações.

**§ 1º** - Considera-se desdobro a divisão da área de um imóvel em duas áreas distintas, formando dois imóveis individualizados.

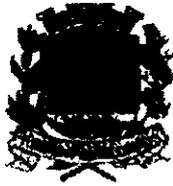
**§ 2º** - O projeto de desdobro, para área entre 250m<sup>2</sup> e 599,99 m<sup>2</sup>, somente será autorizado quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) o imóvel a ser desdobrado tiver sido adquirido por duas ou mais pessoas, com título definitivo ou instrumento particular registrado no Cartório de Títulos e Documentos;
- b) comprovação por certidão ou equivalente, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Guaçu, de que os proprietários não possuem outro imóvel em seus nomes, isolada ou conjuntamente, ressalvados os casos de condomínio ou comunhão em que não seja possível a divisão do imóvel;
- c) quando as duas frações resultantes possuam acesso independente a pelo menos uma via de trânsito e não sejam inferiores às dimensões mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 6766/79;
- d) no caso de existir(em) edificação(ões) sobre o imóvel a ser desdobrado, com a geração de novas divisas, as distâncias das aberturas iluminantes devem obedecer os recuos previstos na legislação vigente.

**§ 3º** - Somente poderá ser autorizado desdobro em que resulte(m) imóvel(is) com área(s) inferior(es) às dimensões legais (alínea "c"), quando houver pedido(s) concomitante(s) de englobamento com área de imóvel limeiro, situação que excetua a restrição da alínea "b" do artigo 2º deste artigo.

**§ 4º** - Para os efeitos do § 2º deste artigo, fica dispensado o atendimento ao assinalado pelo § 2º, do artigo 3º, do Capítulo 6, da Lei de Zoneamento, inserta no PDDI aprovado pela Lei Municipal nº 766/71.

**Art. 2º** Cada pessoa somente poderá ser beneficiada pelo disposto nesta Lei uma única vez, referente ao mesmo imóvel, ou às áreas dele resultantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Esta Lei aplica-se aos loteamentos aprovados, implantados e com toda a infra-estrutura executada, bem como aos lotes isolados, não incorporados a loteamentos previamente aprovados, mas que também possuam toda infra-estrutura.

**Art. 4º** As disposições constantes desta Lei Complementar, com exceção do disposto no § 4º, do artigo 2º, não modificam, alteram, substituem ou revogam, de nenhuma forma, mesmo que parcialmente, a Lei nº 766, de 04/01/1971 (PDDI).

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

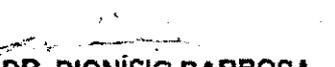
**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Complementar nº 363, de 29/01/2001.

Mogi Guaçu, 19 de setembro de 2001. "Ano 124º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
**HÉLIO MACHON BUENO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHESI**  
**SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**

  
**DR. EDGAR BARTORI**  
**SÉC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS**

  
**DR. DIONÍSIO BARBOSA**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 132/23

## PROJETO DE LEI Nº 132, DE 2023

Dispõe sobre denominação de “Professora Anna Emília Chiarelli Bueno”, a EMEF localizada no Jardim Sakaida.

**Art. 1º** Passa a denominar-se “**Professora Anna Emília Chiarelli Bueno**” a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada no Jardim Sakaida, neste município

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 21 de junho de 2023.

Vereadora **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**  
Lili Chiarelli (REPUBLICANOS)



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

FOLHA Nº 02  
Proc. CM Nº 81.169/24

**MENSAGEM Nº 110 .10.2024.**

Em, 03 de Outubro de 2024.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à alta apreciação dessa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alteração da ação de emenda impositiva indicada na Lei Orçamentária em execução.

Trata-se de alteração requerida pelo Vereador Amarai de Oliveira Gomes, na emenda impositiva de nº 45, de 2023, conforme pedido em anexo.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU - SP**



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 169, DE 2024.**

Dispõe sobre alteração de Emenda Impositiva que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica alterada a seguinte ação proposta pela Emenda Impositiva a seguir discriminada:

- **A Emenda Impositiva de nº 45/2023, do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, passa a ter a seguinte ação:**

- Repasse de verba à Secretaria Municipal de Cultura para atender a aquisição de "abadas" para a promoção da edição do "Carnaval Família – Guaçu Folia" (Despesa de Custeio) - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 04  
Proc. CM Nº 169/24

## EMENDA IMPOSITIVA Nº 45 , AO PROJETO DE LEI Nº 245/2023.

Apresentamos à consideração e deliberação do Plenário desta Casa de Leis, EMENDA IMPOSITIVA, com fundamento no art. 140 da Lei Orgânica do Município, ao Projeto de Lei nº 245/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2024.

Fica criada a seguinte ação:

- Construção de monumento em homenagem ao Zumbi dos Palmares (valor estimado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)).

Os recursos necessários para cobertura da despesa correspondente, serão remanejados da seguinte dotação:

### ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

99- Reserva de Contingência

99.999 - 999.9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA, que fica reduzida em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Sala "Ulysses Guimarães", 20 de outubro de 2023.

Vereador AMARAI DE OLIVEIRA GOMES (PEZÃO)  
PODEMOS